

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional 127/2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para os servidores municipais valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde as categorias de Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Parteira e Enfermeiros, este último o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), obedecendo os dispostos na Lei Federal nº 434 de 04 de agosto de 2022, da Emenda Constitucional nº 127 de dezembro de 2022 e ainda, da Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, editada pelo Ministério da Saúde.

§1º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 127.

§2º - O Município transferirá o valor a cada servidor de acordo com a respectiva carga horária, de repasses recebidos pelo Ministério da Saúde no limite destes e informados no InvestSUS.

Art. 2º - Para as categorias de Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira será fixado com base no Art. 1º desta Lei, atendendo aos seguintes requisitos:

I - 70% (setenta por cento) para Técnico de Enfermagem, ou seja, R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para Auxiliar de Enfermagem e Parteira, ou seja, R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.



Gabinete do Prefeito, Altinho/PE, 21 de setembro de 2023.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constituinte



MENSAGEM N° 014/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

1. É com honra e satisfação que encaminhamos à Vossas Excelências, para os devidos fins de apreciação, o projeto de Lei Complementar Municipal nº 002/2023, de iniciativa da Secretaria de Saúde, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional 127/2022.
2. O presente projeto, tem como objetivo, autorizar o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a emenda constitucional 127/2022 de dezembro de 2022.
3. São essas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as sucintas razões que nos levam a submeter a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar em anexo, esperando dos nobres Representantes Altinenses a sua APROVAÇÃO.

Sem mais para o momento, protesta deixar aqui registrado seus mais profundos votos de estima e apreço por esta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, Altinho/PE, 05 de setembro de 2023.

Orlando José da Silva
Prefeito

